



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL

FORO DE SANTA FÉ DO SUL

1ª VARA

Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, , Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 3631-3129, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafel@tjsp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Aguardando Manifestação do M.P. - 05/10/2011 - Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.

Aguardando Publicação - 07/10/2011 - Aguardando Publicação (17/10)

Data da Publicação SIDAP - 17/10/2011 - Fls. 1079 -

Judicial de fls. 1077/1078, manifestem-se as partes. V. Sobre o cálculo do Contador Int. (foi apurado débito remanescente no valor de R\$1.290,02 que deverá ser depositada em conta judicial, além das custas judiciais no valor de R\$522,19 ? cód. 230-6, totalizando o débito em R\$1.812,21)

Aguardando Prazo - 17/10/2011 - Aguardando Prazo (17/11)

Carga ao Advogado - 20/10/2011 15:13:25 - Carga ao Advogado sob nº 6987786 - Advogado: GILBERTO ANTONIO LUIZ

OAB: 76663/SP

Local Origem: 1728-1ª. Vara Judicial(Fórum de Santa Fé do Sul)

Data de Envio: 20/10/2011

Data de Recebimento: 08/11/2011

Previsão de Retorno: 08/11/2011

Vol.: Todos

Recebimento de Carga - 08/11/2011 16:35:27 - Recebimento de Carga sob nº 6987786

Remessa ao Setor - 22/11/2011 - Remetido ao MP para manifestação

Conclusos para Despacho - 23/11/2011 - Conclusos para Despacho em

Sentença Proferida - 28/11/2011 - Sentença nº 1790/2011 registrada em 01/12/2011 no livro nº 167 às Fls. 208: V.

Tendo em vista os depósito efetuados, bem como o quanto requerido a fls. 1084, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, Julgo Extinta a presente execução da sentença proferida nestes autos em que figura como autor-exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e como réu-executado ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES.

Expeça-se, de imediato, mandado de levantamento das importâncias depositadas em favor da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, representada pela Sr. Prefeito Municipal que, deverá, no prazo de trinta (30) dias, comprovar o depósito em favor da Municipalidade.

Certificado o trânsito em julgado e procedidas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

Aguardando Providências - 01/12/2011 - para assinar Mandados de Levantamento

Sentença Registrada - 01/12/2011 13:49:52 - Número Sentença: 1790/2011

Livro: 167

Folha(s): 208

Data Registro: 01/12/2011 13:49:52

Data da Publicação SIDAP - 05/12/2011 - Fls. 1085 -

V. Proc. nº 463/04

Tendo em vista os depósito efetuados, bem como o quanto requerido a fls. 1084, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, Julgo Extinta a presente execução da sentença proferida nestes autos em que figura como autor-exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e como réu-executado ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES. Expeça-se, de imediato, mandado de levantamento das importâncias depositadas em favor da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, representada pela Sr. Prefeito Municipal que, deverá, no prazo de trinta (30) dias, comprovar o depósito em favor da